



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2022
Decisão : 234/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200170741/2021
Interessado : Max Aurélio Menezes Nascimento

EMENTA: Homologa a emissão de Certidão relativa ao Quadro de Atividades da Decisão Normativa no 104/2014 do Confea, do Engenheiro Civil Max Aurélio Menezes Nascimento.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação do profissional Max Aurélio Menezes Nascimento, protocolada neste Regional sob o nº 200170741/2021, na qual o mesmo requer a emissão de certidão relativa ao Quadro de Atividades da Decisão Normativa no 104/2014, do Confea, reconhecendo a habilitação para atuar nas atividades indicadas nos itens: item 1 e todos os seus subitens; item 2; item 3; item 4; subitem 4.1; item 6; item 7; item 8; item 9 com subitens; item 10 e; item 11, com fundamento no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 e artigo 7º da Resolução do Confea nº 218/73; considerando que a Decisão Normativa nº 47/92 dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e o seu quando anexo foi alterado pela Decisão Normativa no 104/2017, ambas do Confea; considerando que o requerente possui registro profissional, como engenheiro civil, emitido pelo Crea-BA, com o visto neste CREA-PE; considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva, que entendeu não ser necessário a emissão da certidão requerida, uma vez que as Resoluções do Confea são suficientes para comprovar as atribuições profissionais dos engenheiros civis; não havendo necessidade de reproduzir as resoluções do Confea na forma de Certidão. Ressaltando, portanto, que o requerente, por ser graduado em engenharia civil, já apresenta as respectivas competências profissionais, devidamente reconhecidas, sugerindo, desta forma que o requerente se dirigisse ao Crea-BA para a devida atualização das suas atribuições profissionais, seguindo as resoluções do Confea; considerando, entretanto, o despacho da Coordenadora da CEEC, visando a liberação *ad referendum*, do presente processo, em função da urgência demandada pelo interessado, alegando que o parecer do relator não é contrário às atribuições objeto da referida Certidão e tendo em vista que o interessado efetuou o pagamento da taxa referente a emissão de Certidão e que a emissão da mesma não traz prejuízo ao relato do Conselheiro da CEEC; **DECIDIU por unanimidade, homologar a emissão de Certidão relativa ao Quadro de Atividades da Decisão Normativa no 104/2014 do Confea, do Engenheiro Civil Max Aurélio Menezes Nascimento, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira e Stênio de Coura Cuentro. Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC